

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA EMANUELLY BERNARDO SIMIÃO

**INTERSECCIONALIDADES E INVISIBILIDADES NO CAMPO DE  
TENSÃO ENTRE A RAÇA, O GÊNERO E A DEFICIÊNCIA: UM  
OLHAR INCLUSIVO À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2022

MARIA EMANUELLY BERNARDO SIMIÃO

**INTERSECCIONALIDADES E INVISIBILIDADES NO CAMPO DE  
TENSÃO ENTRE A RAÇA, O GÊNERO E A DEFICIÊNCIA: UM  
OLHAR INCLUSIVO À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Dr. Miguel Melo Ifadireó

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2022

MARIA EMANUELLY BERNARDO SIMIÃO

**INTERSECCIONALIDADES E INVISIBILIDADES NO CAMPO DE  
TENSÃO ENTRE A RAÇA, O GÊNERO E A DEFICIÊNCIA: UM  
OLHAR INCLUSIVO À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de MARIA  
EMANUELLY BERNARDO SIMIÃO

Data da Apresentação: 02/12/2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Dr. Miguel Ângelo Silva de Melo / UNILEÃO.

Membro: prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou / UNILEÃO.

Membro: prof. Ma. Tamyris Madeira De Brito / UNILEÃO.

# INTERSECCIONALIDADES E INVISIBILIDADES NO CAMPO DE TENSÃO ENTRE A RAÇA, O GÊNERO E A DEFICIÊNCIA: UM OLHAR INCLUSIVO À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Maria Emanuely Bernardo Simião<sup>1</sup>  
Miguel Melo Ifadireó<sup>2</sup>

## RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar a dupla vulnerabilidade de mulheres com deficiência, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, trazendo contexto histórico e legislativo sobre o tema. Buscando maior esclarecimento sobre o tema, faz parte também do objetivo entender a motivação pela qual é um assunto tão pouco em pauta dentro dos movimentos sociais, sofrendo invisibilidade dentro dos próprios grupos de minoria. Visto isso, a intenção de estimular e conscientizar, para quem quer que seja. Foi realizado, metodologicamente, um estudo bibliográfico, a partir do meio eletrônico, em diversas bases de dados, para analisar o contexto e os processos de construção, opressão, descriminalização e exclusão das mulheres com deficiência em nossa sociedade. Quanto aos resultados alcançados, tende-se diminuir a invisibilidade de mulheres com deficiência para que elas possam se ver representadas e acolhida na sociedade.

**Palavras Chave:** Pessoa com deficiência. Mulher. Vulnerabilidade. Invisibilidade. Género.

## ABSTRACT

This article aims to analyze the double vulnerability of women with disabilities, in the light of the Brazilian legal system, bringing historical and legislative context on the subject. Seeking further clarification on the subject, it is also part of the objective to understand the motivation for which it is a subject so little on the agenda within social movements, suffering invisibility within the minority groups themselves. Given this, the intention to stimulate and raise awareness, for anyone. Methodologically, a bibliographic study was carried out, based on electronic means, in several databases, to analyze the context and processes of construction, oppression, decriminalization and exclusion of women with disabilities in our society. As for the results achieved, there is a tendency to reduce the invisibility of women with disabilities so that they can see themselves represented and welcomed in society.

**Keywords:** Person with disabilities. Woman. Vulnerability. Invisibility. Gender.

## 1 INTRODUÇÃO

O homem é um ser social que se apoia nos valores da sua sociedade, que, de fato, são seus. Pensando nisso, se mostra necessário considerar que esses valores, responsáveis pela formação dos pilares sociais, serão concebidos pelos indivíduos capazes de expressar suas necessidades, sua existência e sua importância.

Infelizmente ainda vivemos em uma sociedade onde mulheres sofrem diversos tipos de agressões pelo simples fato de ser mulher, e essa realidade se torna ainda pior quando se trata de mulheres com deficiência, por esse motivo é de suma relevância estudar e entender como esse

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-

<sup>2</sup> Breve currículo do orientador

grupo é inserido na sociedade, qual o papel do estado nisso e como ele está cumprindo tal papel. Todos sabemos que na constituição federal determina que todos somos iguais perante a lei, mas será mesmo que mulheres com deficiência são realmente resguardadas pela legislação brasileira?

Nesse estudo se discute a amplificação dessa realidade de invisibilidade diante da combinação da discriminação de gênero e do capacitismo. Fator este que resulta o objetivo de se compreender os mecanismos de interseccionalidades e de invisibilidades que permeiam o campo de tensão entre a raça, o gênero e a deficiência sob a ótica dos Direitos Humanos.

Segundo acentua Anahí Mello (2020) com foco nos estudos realizados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) há no mundo mais de um bilhão de pessoas com deficiência (WHO, 2012). Destas, cerca de 45 milhões e 600 mil vivem no Brasil, de acordo com o censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O mesmo censo mostra que o percentual da população feminina com pelo menos uma das deficiências investigadas é superior ao da população masculina: 26,5% contra 21,2%. Em relação à raça/etnia, o maior percentual de pessoas com pelo menos uma deficiência declarada está na população negra (3.884.965 pessoas) e de origem asiática (569.838 pessoas), ambas com 27,1%, enquanto a população indígena possui o menor percentual, de 20,1% (165.148 pessoas) (IBGE, 2010).

Diante do acima exposto, poderíamos, a partir dos dados utilizados, acentuar que a população de pessoas com deficiência é em sua grande maioria mulheres negras. Ademais observa-se que, se na nossa sociedade pessoas negras já são descriminalizadas e, respectivamente, não vem obtendo o devido amparo do estado, imaginemos se “esta pessoa hipotética” é uma “mulher”, uma “mulher negra” e, respectivamente, um “mulher negra com deficiência”.

Sob esta visão acentuam Alyne Andrelyna Rocha, Miguel Melo Ifadireó, Christiano Calou, Renato Ferreira e Vanessa de Carvalho Nilo Bitu (2020) que existe muita incongruência e incompreensão sobre a temática da interseccionalidade, principalmente, se provocarmos o campo de tensão do termo com a questão da deficiência e suas interfaces com o gênero e com a raça, visto que a própria situação terminológica em torno da deficiência, já traz em si um algerado de indefinições ou, até mesmo, de inadequações conceituais, que vão desde a vulnerabilidade, passando pela invisibilidade até desaguar na exclusão social, propriamente dita. A este respeito, Priscila Santana e Osni Silva, intensificam o debate ao apontarem que “pensar e conhecer deficiências requer que pensemos sobre o lugar das mesmas na sociedade” (SANTANA; SILVA, 2016, p.17 *apud*. ROCHA et. al, 2020, p. 6). Em definitivo, teremos aqui, uma questão ainda mais delicada a se lidar, e é justamente aqui, que o conceito de interseccionalidade, é de fundamental importância para o presente estudo.

Dessa forma, destaca Carla Akotinrene (2019), em seu estudo intitulado “Interseccionalidade”, que esta é uma importante questão problema que assola a sociedade mundial e, respectivamente a contemporânea comunidade preta e parda brasileira, visto que a

interseccionalidade apresenta-se tanto nas periferias das comunidades populares, quanto nas áreas rurais com mais um mecanismo de opressão que permeia a vida, o trabalho, a educação, as famílias e outras formas de sociabilidade de mulheres negras, sejam estas “retintas” ou “pardas”.

Por isso, torna-se de extrema relevância a compreensão das interações epistemológicas que são produtoras e produzidas por contextos de tensão social causadas pela ideia de interseccionalidade. Dessa forma, compreende-se que o conceito em tela deve ser compreendida como um racional e emergente instrumento metodológico hábil para reconhecer as incongruências, em trânsito, oriundas do patriarcalismo, do racismo, do capitalismo e da normalização de pessoas com deficiência entre outras de exclusão e de discriminação (COLLINS, 2019).

Assim, torna-se de salutar importância destacar que a terminologia foi utilizada, pela primeira vez, em 1989 pela jurista e ativista dos direitos humanos Kimberlé Crenshaw com a publicação do ensaio acadêmico intitulado “Desmarginalizando a interseção de raça e sexo: uma crítica feminista negra à doutrina antidiscriminatória, teoria feminista e política antirracista”<sup>3</sup>, uma vez que este trabalho tem por objetivo analisar a dupla vulnerabilidade de mulheres com deficiência, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, trazendo contexto histórico e legislativo sobre o tema.

Buscando maior esclarecimento sobre o tema, faz parte também do objetivo entender a motivação pela qual é um assunto tão pouco em pauta dentro dos movimentos sociais, sofrendo invisibilidade dentro dos próprios grupos de minoria. Visto isso, a intenção de estimular e conscientizar, para quem quer que seja. Convém ressaltar que, a pesquisa básica em questão, trata-se uma análise cuja metodologia possui caráter descritiva e bibliográfica com abordagem qualitativa cujo principal objetivo é o estudo da vulnerabilidade de mulheres com deficiência na nossa sociedade.

A pesquisa em questão foi desenvolvida e tem seus desdobramentos específicos através de pesquisas bibliográficas, sobre interseccionalidade e invisibilidade no campo de tensão entre raça, o gênero e a deficiência.

## **2 CONTEXTO HISTÓRICO – BREVES NOTAS SOBRE A TERMINOLOGIA PESSOA COM DEFICIENCIA**

A história da pessoa com deficiência (PCD) é marcada por percalços que limitam a sua inclusão nos sistemas sociais. É possível perceber cenários excludentes para aquelas pessoas que,

---

<sup>3</sup> Neste sentido, leia-se do original em língua inglesa “Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics”. CRENSHAW, K. *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics*. University of Chicago Legal Forum, n.1, p. 139-167, 1989. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>.

por algum infortúnio ou de natureza congênita, possuem deficiência física ou psíquica.

Nos primórdios, não há indícios de como os grupos de humanos tratavam as PCD. Os historiadores esclarecem que a sobrevivência de uma PCD nos grupos primitivos de humanos era quase impossível, pelo fato do ambiente ser desfavorável, e por elas representarem um fardo para os demais. Só os mais fortes sobreviviam, sendo comum que certas tribos se desfizessem das crianças com deficiência.

Segundo Otto Silva (1986), evidências arqueológicas registram a existência de pessoa com deficiência no Egito Antigo, há mais de cinco mil anos, em diferentes e hierarquizadas classes sociais. No código Manu (1.500 a. C.), legislação indiana que estabelecia o sistema de castas da sociedade hindu, explicitava-se uma proibição sucessória para as PCD: "Art. 612 - Os eunucos, os homens degradados, os cegos, surdos de nascimento, os loucos, idiotas, mudos e estropiados, não serão admitidos a herdar". Nas leis das XII Tábuas (451 a. C.), antiga legislação da República Romana, afirmava-se:

I- Que o filho nascido monstruoso seja morto imediatamente.

II - Contra aquele que destruiu o membro o membro de outrem e não transigiu com o mutilado, seja aplicada a pena de Talião. (SILVA, 1986).

Na Grécia, Platão e Aristóteles indicavam a eliminação das pessoas nascidas “disformes”, em suas respectivas obras "A República e A Política", as quais abordavam o planejamento das cidades gregas. Do mesmo modo, as leis romanas da Antiguidade não eram favoráveis às pessoas que nasciam com deficiência. Aos pais era permitido matar as crianças com deformidades físicas, pela prática do afogamento. Para tanto, as crianças com deficiência eram abandonadas em cestos no Rio Tibre, ou em outros lugares sagrados. Os que sobreviviam tornavam-se "esmoladores", ou ainda passavam a fazer parte de circos para o entretenimento dos abastados (SOUZA, 2022).

Mais tarde, na Idade Moderna, Napoleão Bonaparte determinava a seus generais que Reabilitassem os soldados feridos e mutilados para continuarem a servir o exército em outros ofícios como o trabalho em selaria, manutenção dos equipamentos de guerra, armazenamento dos alimentos e limpeza dos animais. Mas é no século XX que se observa avanços importantes para as pessoas com deficiência, sobretudo em relação às ajudas técnicas para a melhoria da qualidade de vida.

Em 1948, na VI edição para ser revisada a classificação Internacional de doenças (CID), foram feitas alusões doenças que podem se tornar crônicas. que requer outros cuidados médicos. No entanto, até a década de 1970, o CID considerava apenas manifestações agudas, nesse sentido, apenas os seguintes critérios eram levados em consideração pelos médicos: etiologia, patologia e manifestação.

Com o passar do tempo esses critérios foram ficando defasado para descrever as consequências das doenças, pois excluía as perturbações crônicas, evolutivas e irreversíveis.

Assim, na nona Assembleia Geral da OMS em 1976, surgiu um novo conceito, a Classificação Internacional de Deficiências, Deficiências e Desvantagens: Um Manual para a Classificação de Consequências de Doenças, mas não foi publicado até 1989.

A partir dessa nova classificação muitos países passaram a adotar a mesma para a determinação da prevalência das incapacidades, aplicada à área de seguro social, saúde ocupacional, concessões de benefícios e, em nível comunitário, em cuidados pessoais de saúde ou como forma de avaliar pacientes em reabilitação.

## 2.1 AVALIANDO CONCEITOS E DEFINIÇÕES ACERCA DAS DEFICIÊNCIAS

É interessante pensar que, junto com as concepções da deficiência, os termos utilizados para se referirem a pessoa com deficiência foram mudando ao longo do tempo. Já foram utilizados termos como “inválidas”, “aleijadas”, “mongoloides”, “retardadas”, “portadoras de deficiência”, etc. (LUIZ, 2020). Ainda hoje, é comum usarem expressões como “retardado”, “cego”, “surdo”, reduzindo à apenas deficiência. Além disso, são termos usados para ofender, como se essas condições fossem indignas. No entanto, termo correto é “pessoa com deficiência”, como temos. Essa expressão passou a ser a utilizada bem recentemente para designar esse grupo social e demonstra que a deficiência faz parte do corpo. Ser “pessoa com deficiência” é, antes de tudo, ser pessoa, com toda complexidade que é ser humano. É também uma tentativa de diminuir o estigma causado pela deficiência. A expressão está postulada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), desde 2006.

Por definição da lei 13.146/15, nomeada de Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), deficiência é um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015 ONLINE).

Porém, para Izabel Maior (2015) “a deficiência é um conceito em evolução, de caráter multidimensional e o envolvimento da pessoa com deficiência na vida comunitária depende de a sociedade assumir sua responsabilidade no processo de inclusão”. O que significa dizer que, neste tempo corrente, a definição é baseada de forma que observa mais o comportamento da sociedade para com a pessoa deficiente do que atributos biológicos para serem estabelecidos como tais.

Contudo, Debora Diniz (2007, p.5) contesta que:

[...] deficiência não é mais uma simples expressão de uma lesão que impõe restrições à participação social de uma pessoa. Deficiência é um conceito complexo que reconhece o corpo com lesão, mas que também denuncia a estrutura social que oprime a pessoa deficiente.

Com isto, é possível chegar a uma linha de raciocínio onde a definição de deficiência não é bem uma definição, visto que possui diversas maneiras de interpretar o termo, seja de maneira mais técnica, seja de maneira que inclua uma análise social para a palavra ou conforme a sociedade evolui com o passar dos anos.

## 2.2 CAPACITISMO

Sobre tal tema Karla Luiz (2020) aborda O termo “capacitismo” serve para designar as discriminações baseadas numa lógica de capacidade dos corpos. Nesse sentido, os corpos que mais sofrem opressão por capacitismo são os corpos com lesões e impedimentos. O capacitismo se expressa em ações, atitudes e concepções sobre os corpos e sobre deficiência tanto de maneira explícita, como implícita. Podemos dizer, então, que o capacitismo está fundamentado numa ideia de hierarquia dos corpos com mais ou menos capacidades, na qual corpos sem deficiência valem mais do que corpos com deficiência. Essa hierarquização está relacionada ao corpo ideal, com base num corpo normatividade vigente que oprime e exclui todos os corpos que não se enquadram aos padrões estabelecidos. Na realidade, o corpo ideal é uma ilusão apenas para o capitalismo ditar quem produz mais, quem é mais capaz.

Segundo Sidney Andrade (2015), capacitismo se configura como uma lógica que lê a pessoa com deficiência como não igual, incapaz e inapta tanto para o trabalho, o que inclui até mesmo cuidar da própria vida e tomar as próprias decisões, enquanto um sujeito autônomo e independente. Nesse sentido, o capacitismo se traduz em toda e qualquer forma de preconceito e discriminação que põe em xeque a capacidade da pessoa, em razão de sua deficiência.

Segundo Fiona Kumari Campbell (2009) o capacitismo está para o segmento da pessoa com deficiência assim como o racismo está para as pessoas negras ou o machismo para as mulheres: vincula-se com a fabricação de poder. O capacitismo se manifesta nas esferas sociais, públicas e privadas, negando a estes sujeitos possibilidades de participação em políticas de saúde, acessibilidade, educação, cultura e lazer. Tudo isto se deve ao fato de que, historicamente, disseminou-se um ideal de corpo funcional tido como “normal” para a raça humana, conceito ao qual Anahi Mello (2014) denomina corponormatividade. Portanto, quem não se enquadra nesses padrões é considerado menos humano.

Ao longo da história pessoas com deficiência sempre foram vistas como seres inferiores aos demais, assim como pessoas negras e tendo em vista tal ato é importante assim ressaltar que

a discriminação com pessoa com deficiência o capacitismo também pode ser enquadrado como crime.

### **3 RESSIGNIFICANDO O GÊNERO COM FOCO NA DUPLA DISCRIMINAÇÃO**

#### **3.1 CONCEITUALIZAÇÃO**

Foi-se estabelecido pelo Decreto 8.727/2016 em seu artigo 1º, parágrafo único, inciso II, que por identidade de gênero deve-se compreender a “dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento”.

Não se pode confundir o que diz respeito à gênero e sexo, segundo o que estabelece o grupo HERA (Health, Empowerment, Rights and Accountability). tendo em vista que o gênero deve ser compreendido como o conjunto de relações, atributos, papéis, crenças e atitudes que definem o que é ser um homem ou uma mulher na sociedade, que não são determinados pelo sexo biológico, mas por uma construção histórico-social passível de transformação. Enquanto O sexo se relaciona com a realidade biológica e a anatomia masculina e feminina.<sup>4</sup>

Aponta ainda, que em muitas sociedades as relações de gênero são desiguais, o que reflete nas leis, políticas e práticas sociais, bem como no comportamento da sociedade. Destaca, ainda, que essa desigualdade tende a agravar outras existentes na sociedade, como de classe, raça, orientação sexual, deficiência.<sup>5</sup>

Nesse sentido explica Maria Aparecida Gugel:

Sobre gênero, tenha-se em conta que se trata de uma construção social da diferença de sexos. O sexo se relaciona com a realidade biológica e a anatomia masculina e feminina. O gênero se refere à cultura que estabelece posturas e comportamentos para homens e mulheres, destinando-lhes papéis,<sup>6</sup> gestos, linguagem, roupas, profissões que ela deve adotar na vida em sociedade (GUGEL, 2019, p. 428).<sup>7</sup>

Em suma pode-se estabelecer que o gênero nada mais é do que construções sociais e culturais que são baseados em comportamentos esperados de acordo com o sexo o qual o indivíduo nasceu.

---

<sup>4</sup> Tradução de: “[...] sets of relationships, attributes, roles, beliefs and attitudes that define what being a woman or a man is within society. [...] Gender attributes and roles are not determined by biological sex. They are historically and socially constructed and can be transformed” (HERA, 2019, p. 18).

<sup>5</sup> Tradução de: “In most societies, gender relations are unequal and unbalanced in the extent of power they assign to women and men. Gender biases are reflected in a society’s laws, policies and social practices, and in the self-identities, attitudes and behavior of people. Unequal gender relations tend to deepen other social inequalities and discrimination base non class, race, caste, age, sexual orientation, ethnicity, disability, language or religion, among others” (HERA, 2019, p. 18).

Por anos a legislação brasileira tem contribuído indecorosamente para legitimação dos papéis de gêneros. A redação original do Código Beviláqua, dispositivo que entrou em vigor em 1917, submetia a esposa à autoridade do seu marido sem deixar qualquer espaço para discussão. Essa lei permaneceu vigente no país até janeiro de 2002, e apesar das eventuais alterações no decorrer do século XX, a essência da mensagem que ele passava ainda era a mesma: a figura da mulher era mais fraca, incapaz de cuidar de si mesma ou tomar decisões por conta própria. Por esse motivo elas eram constrangidas aos papéis de subordinação que a sociedade designava e a lei legitimava.

Em 1988, a Constituição Cidadã veio com as melhores intenções para tentar colocar um fim nesse antagonismo. O artigo 5º institui que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”, e logo em seguida acrescenta no inciso I que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, Constituição Brasileira de 1988). O artigo 7º também garantiu a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” para igualar definitivamente os direitos e deveres entre homens e mulheres. Contudo, existe um conjunto de expectativas e padrões comportamentais que são ensinados de maneira diferente a homens e mulheres, aspectos culturais que ainda são legitimados pelo ordenamento jurídico e que impedem que o país alcance a tão sonhada igualdade defendida pela Carta Magna.

### 3.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Toda a sociedade durante a sua evolução quanto espécie sempre foram atribuídos papéis diferentes com pesos diferentes entre os gêneros, o qual o papel desempenhado pela mulher tem menos importância daquele desempenhado pelo homem.

Tendo em vista isso, o homem sempre predomina e ocupam posições de poder, com isso, o gênero masculino tem tendência a agir como se a mulher fosse sua propriedade e com isso lhe dê o direito de fazer o que bem entender com ela independentemente da vontade da mesma.

Aponta Laureane M. de Lima Costa (2020), Ensinamos que o espaço doméstico (âmbito privado) e as atividades a ele relacionadas, como cozinhar, lavar e cuidar, são, exclusivamente, das mulheres. Enquanto os espaços empresariais e coletivos (âmbito público) são, exclusivamente, dos homens. Esse ensino é tão bem programado que parece natural, determinado apenas pela biologia, mas como estamos vendo, possui uma forte determinação social.

Nesse sentido é a lição de Marisa Sanematsu (2019, p. 13):

Na história da humanidade, a violência sempre esteve presente como uma expressão da desigualdade de poder entre as pessoas. Quando uma impõe sua vontade sobre a outra, porque se considera em condição de superioridade, está cometendo uma violência. Quando agride porque foi contrariada, está praticando uma violência. As ações violentas – sejam verbais ou físicas – são estratégias ensinadas, apoiadas e perpetuadas por uma cultura de dominação que privilegia o mais forte em detrimento do mais fraco e na qual as relações desiguais

produzem violações de direitos fundamentais, como o direito de toda mulher a uma vida sem violência, reconhecido pela ONU e pelo Esdras brasileiro há mais de vinte e cinco anos, quando aderiu à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994).

A violência contra a mulher é um crime e uma violação de direitos que ocorre repetidamente na vida de muitas mulheres em todo o mundo. Embora o tipo de violência cometida possa variar de acordo com a cultura e a situação socioeconômica, alguns aspectos dessa violência são universais. A violência de gênero decorre da falta de igualdade entre homens e mulheres, e muitas vezes ocorre dentro da família, dentro da família. A tolerância da sociedade para a violência baseada em gênero e a privacidade da violência em casa a tornam indetetável ou difícil de detetar (SASSAKI, 2011).

Embora as mulheres com deficiência sejam vítimas das mesmas formas de violência contra outras mulheres, algumas violências contra mulheres com deficiência não são consideradas violência de gênero devido à forte discriminação baseada na deficiência. No entanto, a incidência de abuso de mulheres com deficiência excede e muito a de mulheres sem deficiência.

Além disso, os dados disponíveis, embora escassos, também sugerem que a violência contra as mulheres com deficiência é mais grave do que a violência contra os homens com deficiência. Em termos de sexo, a violência doméstica é ainda maior para as mulheres (61%), enquanto para os homens a violência comunitária é um pouco maior, 26%. Para Carolini Constantino, que é pesquisadora, ativista e deficiente, o espaço doméstico é um dos ambientes mais perigosos para as mulheres nessa situação. Ela informou que a cada hora ocorre um ato de violência contra pessoa com deficiência no País, sendo que 71% das notificações são de mulheres e 58% do total dos casos ocorre em espaço doméstico. (SPADA, 2022)

A violência contra mulheres e meninas com deficiência não é apenas um subconjunto da violência baseada em gênero, mas também uma categoria transversal relacionada à violência baseada em gênero e deficiência. A combinação desses dois fatores coloca as mulheres com deficiência em risco muito alto.

Ainda, sobre o conceito de violência de gênero, explicam Alice Bianchini, Mariana Bazzo e Silvia Chakian (2019, p. 20):

A violência de gênero, por sua vez, envolve uma determinação social dos papéis masculino e feminino. Toda sociedade pode atribuir diferentes papéis ao homem e à mulher. Até aí, tudo bem. Isso, todavia, adquire caráter discriminatório quando a tais papéis são estabelecidos pesos e importâncias diferenciados. Quando a valoração social desses papéis é distinta, há desequilíbrio, assimetria das relações sociais, o que pode acarretar violência. No caso da nossa sociedade, os papéis masculinos são supervalorizados em detrimento dos femininos, trazendo prejuízos para as mulheres que, em sua dimensão mais acentuada, chegam à violência contra a mulher.

Infelizmente, é preciso admitir que a desigualdade de gênero e violência de gênero ainda

se faz presente na sociedade atual, e somente dessa forma será possível procurar maneiras de combater e nos livrar das amarras em que a sociedade insiste em nos prender. Apesar de os tempos terem mudado e não ser mais como era há pelo menos 20 anos, ainda existe muito caminho a percorrer para que a história mude.

## **4 MULHERES COM DEFICIÊNCIA FACE AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL**

### **4.1 O ESTADO DA INVESTIGAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO NO BRASIL**

Assevera-se que o estudo contido neste trabalho é situado no Brasil, é evidente que se deve falar sobre a situação do grupo de minoria social retratado nele. É preciso que seja feita uma abertura neste tópico para explicitar as dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência no Brasil, para então ingressar ao tópico seguinte, de maneira mais específica.

Em se tratando de educação, o Brasil demonstra enfrentar problemas na implementação de um modelo de educação que atenda pessoas com deficiência mental.

De acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, sancionada pelo Ministério Público da Educação em 2008, “a educação especial é definida como uma modalidade de ensino que inclui todos os níveis da formação, com atendimento educacional especializado e nas turmas comuns do ensino regular”. Formação de gestores, professores e criação de materiais didáticos especiais estão previstas nesta política.

O cenário não é muito diferente no mercado de trabalho. Mesmo existindo aparatos judiciais que positivam direitos para que estas pessoas não sejam esquecidas pela sociedade, pesquisas mostram que pessoas com deficiência continuam não tendo oportunidades que lhes são garantidas, impossibilitando sua inserção e exposição à sociedade como seres capazes de exercer atividades laborativas, continuando invisibilizados. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informa que, dos 45 milhões de habitantes declarados com deficiência, apenas 0,9% destes estão empregados.<sup>8</sup>

Segundo mostram dados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (2019), aproximadamente 139 mil pessoas são portadoras de alguma deficiência no estado da empresa. Esse número corresponde a 4,8% da população total da capital, afirma a mesma fonte.

Referente ao mercado de trabalho, apenas 33,2% das pessoas com deficiência estão empregadas, enquanto 55,3% das pessoas sem deficiência possuem um emprego.

---

<sup>8</sup> Apenas 1% dos brasileiros com deficiência está no mercado de trabalho. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/apenas-1-dos-brasileiros-com-deficiencia-esta-no-mercado-de>>

(METRÓPOLES, 2020).<sup>9</sup>

O ano de 2020, o ano em que uma crise de saúde sanitária mundial se instalou. Referente a isso, uma matéria foi publicada ao endereço eletrônico da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ, 2020).

A matéria questiona as estratégias traçadas pelo governo federal para que medidas de prevenção ao contágio do vírus da COVID-19 sejam acessíveis para que pessoas com qualquer tipo de deficiência possa compreender e se proteger.<sup>10</sup>

Desta forma, Ana Beatriz Praxedes indaga:

Têm-se pensado em comunicação em linguagem simples e direta para que as medidas de prevenção de contágio possam ser seguidas com eficácia? Todas estas estratégias existem e estão descritas na legislação vigente e nas políticas, mas ainda são pouco efetivadas. A pandemia trouxe à tona o quanto nosso país está em dívida no que diz respeito à implementação destas estratégias. (RADIS, 2020, ONLINE)

O Brasil possui importantes instrumentos para amparo e avanço na vida das pessoas com deficiência. Contudo, o que se vê, ou, neste caso, o que não se vê, são tais instrumentos trabalhando em favor àqueles ao qual foram criados para ajudar e proteger. Eles estão lá, mas não são efetivos e causam frustração àqueles que necessitam deles.

#### **4.2 DUPLA VULNERABILIDADE DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA**

Conforme se explicou no item anterior, o gênero, por si só, já é causa da desigualdade e da violência. Entretanto a soma do gênero feminino com a deficiência acaba colocando essas mulheres em situação de dupla vulnerabilidade, conforme lecionam Stella Maris Nicolau, Lilia Blima Schraiber e José Ricardo de Carvalho Mesquita Ayres (2013):

A dimensão social da dupla vulnerabilidade das mulheres com deficiência diz respeito a vivências em um meio social no qual mulheres e pessoas com deficiência têm uma posição social menos qualificada e experimentam menores possibilidades de participação social e política, acesso à educação, à justiça, à saúde, ao trabalho regulamentado, a benefícios sociais, à cultura, ao lazer e demais bens sociais que promovam a equidade de gênero e o desenvolvimento humano de pessoas com deficiência.

Completamente ciente deste fato, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009) tem positivado em seu artigo 6º:

##### **Artigo 6º**

Mulheres com deficiência

---

<sup>9</sup> Mitos e preconceitos: apenas 33% dos deficientes trabalham no Distrito Federal. Jornal Metropoles. Distrito Federal, jun. 2020. Disponível em: < <https://www.metropoles.com/distrito-federal/economia-df/apenas-33-de-pessoas-com-deficiencia-estao-trabalhando-no-df> >

<sup>10</sup> Covid-19 e a invisibilidade das pessoas com deficiência. Disponível em: < <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/opiniao/covid-19-e-a-invisibilidade-das-> >

1. Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.
2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção. (BRASIL, 2009)

Apesar da previsão de proteção desse grupo, se evidencia um número crescente de diversos tipos de violência sobre essa parcela social. A Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (FBSP 2019) registou, entre 2014 e 2018, cerca de 15.770 atendimentos a Pessoas com Deficiência. Os registros formais de boletins de ocorrência assinalaram que 63,4% das vítimas de crimes sexuais são mulheres. Os adolescentes são 73,6% dos casos de abusos, as crianças da 2ª. Infância 18,3% e na faixa etária da 1ª infância 8,1%. Em sua maioria (68,9%) as vítimas, de ambos os sexos, têm deficiência intelectual. <sup>11</sup>

Na mesma linha, destacam Livia Fajin de Mello dos Santos, Paulo Alexandre de Souza São Bento, Audrei Castro Telles, Raquel Fonseca Rodrigues e Rozania Bicego Zavier (2013):

Mulheres com deficiência constituem percentagem expressiva do total da população brasileira, mas poucas conseguem ter seus direitos assegurados e garantidos por lei, fundamentados no princípio da igualdade. São duplamente discriminadas, tanto pela questão de gênero quanto por terem algum tipo de deficiência, sem contar com outras formas de discriminação, tais como racial, sexual, classe etc.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (2008) evidencia uma questão de grande impacto na criação das políticas de saúde, a ausência, quase total, de dados e informações nacionais que relatem o cenário atual da deficiência no Brasil. Existe um déficit de pesquisas que procurem esclarecer os comprometimentos da saúde da mulher com deficiência. (SANTOS, 2013)

A concepção simplista sobre a pessoa com deficiência traz sobre ela uma visão que enfatiza, a imposição do papel da pessoa que requer cuidados eternos, mesmo quando está na fase adulta. Essa realidade gera dependência familiar e o controle das escolhas pessoais, restringindo a sua história de vida à voz de autorização de seus responsáveis. Pode gerar ainda a ausência de estímulos necessários ao alcance de seu potencial individual, mesmo que dentro de suas prováveis limitações, e, como consequência, a extinção de uma futura e completa autonomia. (DANTAS, 2014)

Em paralelo a esse pensamento, Tate e Weston (1982) afirmam ser de suma importância a promoção de educação e qualificação profissional das mulheres com deficiência com objetivo principal de autonomia financeira, tal fato se mostra de tamanha importância uma

---

<sup>11</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. Anuário brasileiro de segurança pública. Ano 13. São Paulo, 2019. Disponível em: < [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf) >

vez que, especialmente em países mais pobres e incrustados de valores tradicionais, há restrição das chances de desenvolvimento pessoal às mulheres.

Por outro lado, reconhecer a identidade de gênero e a capacidade de desenvolvimento integral da pessoa com deficiência significa abrir espaços para o protagonismo e empoderamento nas suas escolhas de vida e na busca por oportunidades educacionais e ocupacionais. Escolhas laborais não estão distantes da divisão de gênero e tornam-se ainda mais limitantes quando associadas à deficiência. (DANTAS, 2014).

#### 4.3 APOIO SOCIAL

Após entrar em contato com diversos tipos de textos, reportagens, gráficos, dados, monografias, uma coisa em comum se notava em todas elas: a maneira como a sociedade não possui empatia pelo próximo.

Não haverá solução, em tempo algum, se as pessoas socialmente privilegiadas estiverem ao redor das pessoas com deficiências, mas não se sensibilizarem a cooperar.

Vejamos, diversas leis, políticas públicas e direitos fundamentais foram expostos neste trabalho, porém em todas estas há brechas e falhas. Não em sua parte teórica, mas sim na prática. Alguns destes dispositivos jurídicos são aplicados de maneira obrigatória e mesmo assim se vê ineficácia.

Medidas protetivas concebidas a mulheres vítimas de violência são violadas, leis criadas com propósito de melhorar a vida daqueles que sofrem não são cumpridas, e resta se apoiar a programas sociais, organizados por pessoas capazes de enxergar a quem tanto quer ser enxergado.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) Brasil é uma das ONGs (Organização não governamental) que são conhecidas por seus trabalhos pelo território brasileiro, sendo criada por familiares e a quem se solidariza com o objetivo de proporcionar melhores condições de vida para pessoas com deficiência.

O Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência (IBDD) “busca garantir e promover os direitos da pessoa com deficiência e inseri-la no mercado de trabalho” (IBDD, 1988). Esta ONG disponibiliza cursos de formação profissional e tem especialistas em legislação da pessoa com deficiência.

## 5 METODOLOGIA

Quanto a sua natureza, é uma pesquisa básica pura, visto que a pesquisa básica aglutina estudos que tem como objetivo completar uma lacuna no conhecimento Carlos Gil (2010), objetivando gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da Ciência, sem aplicação prática

prevista, envolvendo verdades e interesses universais (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Segundo Schwartzman (1979), a pesquisa básica é “aquela que acumula conhecimentos e informações que podem eventualmente levar a resultados acadêmicos ou aplicados importantes, mas sem fazê-lo diretamente”. (Gil 2017) define a pesquisa pura como um estudo que busca a ampliação dos conhecimentos sem se preocupar com benefícios.

Quanto aos objetivos, é uma pesquisa descritiva, que pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987), e que conforme Lozada (2018), objetiva reunir e analisar muitas informações sobre o assunto estudado, sendo o assunto já ser conhecido, podendo o pesquisador pode proporcionar novas visões sobre uma realidade já mapeada, já que o objetivo desse tipo de pesquisa é a descrição das características do assunto já estudado.

Segundo Carlos Gil (1999), as pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis, ou seja, o estudo descritivo pretende descrever “com exatidão” os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987)

Quando se diz que uma pesquisa é descritiva, se está querendo dizer que se limita a uma descrição pura e simples de cada uma das variáveis, de forma isolada, sem que sua associação ou interação com as demais sejam examinadas (CASTRO, 1976). O pesquisador precisa saber com exatidão o que, de fato, pretende com a pesquisa, ou seja, quem (ou o que) deseja medir, quando e onde o fará, como o fará e por que deverá fazê-lo (MATTAR, 2001).

Quanto à abordagem, caracteriza-se como sendo uma pesquisa qualitativa, que conforme Creswell (2010), “é uma pesquisa interpretativa, com o investigador tipicamente envolvido em uma experiência sustentada e intensiva com os participantes”. A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

De acordo com Lozada (2018), é um tipo de investigação voltado para as características qualitativas do fenômeno estudado, considerando a parte subjetiva do problema, ou seja, continua a autora: que abordagem traz a preocupação com a subjetividade, no sentido da relação direta do pesquisador com o objeto estudado. Os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não-métricos (suscitados e de interação) e se valem de diferentes abordagens. (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Na pesquisa qualitativa o pesquisador é considerado o instrumento principal de coleta de dados; a pesquisa usa processos de detalhamentos da realidade observada e busca o sentido das situações e seus impactos para o grupo pesquisado (LOZADA, 2018), estando direcionadas ao universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes (MINAYO, 2001).

Conforme Triviños (1987), em geral, a pesquisa qualitativa não se preocupa com a quantificação da amostragem, e ao invés de decidir de forma aleatória, decide intencionalmente, considerando uma série de condições (sujeitos que sejam essenciais, segundo o ponto de vista do investigador, para o esclarecimento do assunto em foco; facilidade para se encontrar com as pessoas; tempo do indivíduo para as entrevistas, etc.

Quanto às fontes e aos procedimentos técnicos, a pesquisa seria bibliográfica, que consiste no exame e análise do que já se produziu sobre determinado tema (RUIZ, 1986), na qual se realiza a partir de material disponível, decorrente de pesquisas anteriores em documentos impressos, como livros periódicos, artigos e outros (LAKATOS; MARCONI, 2009) e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto (LAKATOS; MARCONI, 2001)

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pretendeu-se, neste trabalho, um maior aprofundamento sobre o que diz respeito a dupla vulnerabilidade de mulheres com deficiência na sociedade. Um tem tão pouco debatido e abordado dentro das próprias pautas sociais.

Mulheres já são historicamente desvalorizadas e marginalizadas pelo simples fato de ser mulher e com isso ser vista como um ser inferior ao homem que sempre ocupou um lugar de autoridade e privilégios na sociedade. Essa questão fica ainda mais delicada quando se trata de mulheres com deficiência pois muitas das vezes são deixadas de lado pelo poder público que o seu dever é ampará-las, mulheres com deficiência muitas das vezes são vistas como incapazes de trabalho, constituir família, estudar, ter uma vida “normal”.

Nos dias de hoje com tanto avanço na sociedade com tanta representatividade surgindo é muito triste ver que quando se trata de mulheres com deficiência ainda não é algo tão visto, hoje se fala tanto de pronome neutro mas não se aborda o quanto isso prejudicaria pessoas com deficiência visual, a representatividade de mulheres com deficiência é tão pouco vista que até o presente momento nenhuma série de serviços de streaming que hoje em dia são um dos maiores meios de entretenimento não ter uma protagonista com deficiência ou até mesmo no elenco que seja, assim como as pautas de mulheres negras, ou da comunidade LGBTQ+ mulheres com deficiência precisam ser vista.

O poder público precisa entender que mulheres com deficiência tem suas particularidades, muitas das vítimas de violência não tem suporte algum para denunciar, como uma mulher surda que sofreu violência vai denunciar se não existe ninguém no local que posso se comunicar com ela através da linguagem de sinais ou quando pior ainda são feitas de chacotas e não são levadas a sério, mesmo coisa com espaços públicos que não tem um mínimo de acessibilidade.

Esse tema foi muito importante de ser estudado pois tive acesso a muitas informações necessárias para um maior entendimento, apesar de ser um tema como falando anteriormente muito pouco abordado e por consequência não ter uma vasta fonte de informação as disponíveis são de extrema ajuda para o aprendizado e aprofundamento no assunto.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. 1ª ed., São Paulo, Sueli Carneiro/Pólen, 2019.

ALMEIDA, Haynara Jocely Lima de. **Vulnerabilidade de mulheres com deficiência que sofrem violência**. 2011. 55 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social)— Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

APAE Brasil. Disponível em: [www.apae.org.br](http://www.apae.org.br)

ATE D.G.; WESTON N.H. Women with disabilities: an international perspective. **Rehabil Lit**. v. 46, n.8, p.222-227. 198.

BEAUVOIR, S. 2009. **O segundo sexo**. 2ª ed., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2009.

BORGES, Jorge Amaro de Sousa. **Política da Pessoa com Deficiência no Brasil: percorrendo o labirinto**. 2018. 427p. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Decreto 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Crimes contra mulheres. Salvador: Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, concluída em Belém do Pará em junho de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/decreto/1996/D1973.htm> Acesso em: 04 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007\\_2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007_2010/2009/decreto/d6949.htm) . Acesso em 1 de out de 2022.

BRASIL. Decreto nº 8.727/2016, de 28 de abril de 2016. **Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**, [S. l.], 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm). Acesso em: 9 out. 2022.

CAIADO, K. Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência: destaque para o debate sobre educação. **Revista Educação Especial**, v. 22, n. 35, set./dez. 2009.

CARAMORI, Lana. Mitos e preconceito: apenas 33% dos deficientes trabalham no

DF. **metrópoles**, 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/economia-df/apenas-33-de-pessoas-com-deficiencia-estao-trabalhando-no-df>. Acesso em: 20 set. 2022.

CAMPBELL, F. A. Contornos do habilismo: **A produção de incapacidade e capacidade**. Springer. 2009.

CASTRO, C. M. **Estrutura e apresentação de publicações científicas**. São Paulo: McGraw-Hill, 1976.

CHAKIAN, Silvia. Lei Maria da Penha: um basta à tolerância e banalização da violência contra a mulher. In: INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: um problema de toda a sociedade**. São Paulo: Paulinas, 2019b.

COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. São Paulo: Boitempo, 2019.

COSTA, Laureane M. de Lima. Mulheres com Deficiência: garantia de direitos para exercício da cidadania.. **Coletivo Feminista**. Helen Keller de Mulheres Com Deficiência, Rio Grande

CRENSHAW, Kimberlé. *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics*. University of Chicago Legal Forum, n.1, p. 139-167, 1989. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>.

DANTAS, T. C.; SILVA, J. S.; CARVALHO, M. E. **Entrelace entre gênero, sexualidade e deficiência: uma história feminina de rupturas e empoderamento**. Rev. bras. educ. espec., Marília, v. 20, n. 4, p. 555-568, dez. 2014.

DINIZ, D. Modelo social da deficiência: a crítica feminista. **SérieAnis**, Brasília, v. 28, p. 1-10, 2003. Disponível em: [http://www.anis.org.br/serie/artigos/sa28\(diniz\)deficienciafeminismo.pdf](http://www.anis.org.br/serie/artigos/sa28(diniz)deficienciafeminismo.pdf). Acesso em: 22, de jun. de 2022.

DRADE, S. **Capacitismo: o que é, onde vive, como se reproduz? As gordas**. 2015. Disponível em <https://asgordas.wordpress.com/2015/12/03/capacitismo-o-que-e-onde-vive-como-se-reproduz/> Acesso em: 10, de set. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Ano 13. São Paulo, 2019

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Atlas. 2017.GIL,

A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUGEL, Maria Aparecida. Mulher com deficiência – medidas adequadas para o seu desenvolvimento, avanço e empoderamento. In: GUGEL, Maria Aparecida (org.). **Diálogos aprofundados sobre os direitos das pessoas com deficiência**. São Paulo: RTM, 2019.

HERA: Health, **Empowerment, Rights and Accountability. Women’s Sexual and Reproductive Rights and Health**. Disponível em: <https://31u5ac2nrwj6247cya153vw9-wpengine.netdna-ssl.com/wpcontent/uploads/1998/01/HERA-Action-Sheets.pdf>. Acesso em: 19 out. 2022.

HISTÓRIA, **conceito e tipos de deficiência**. Izabel Maior, 2020. Disponível em: [http://www.deficienciavisual.pt/txt-Historia\\_conceito\\_tipos\\_def.htm](http://www.deficienciavisual.pt/txt-Historia_conceito_tipos_def.htm)

IBGE. Censo demográfico 2010. **Características Gerais da População, Religião e Pessoas com Deficiência**. 2010. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf). Acesso em: 18 out. 2022.

Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência. [www.ibdd.org.br](http://www.ibdd.org.br)

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LOZADA, Gisele. **Metodologia científica** [recurso eletrônico] / Gisele Lozada, Karina da Silva Nunes; [revisão técnica: Ane Lise Pereira da Costa Dalcul]. – Porto Alegre: SAGAH, 2018.

LUIZ, K. G. Investigando Fotografias de Pessoas com Deficiência nas Capas da Revista **Sentidos** (2008-2013). Mestrado em Psicologia. Orientador: Prof. Dr. Adriano Henrique Nuernberg. Universidade Federal de Santa Catarina. 2015. 190p. Disponível em: <http://www.bu.ufsc.br/teses/PPSI0650-D.pdf>. Acesso em 10 de mar. de 2020.

LUIZ, Karla Garcia de. Mulheres com Deficiência: garantia de direitos para exercício da cidadania. **Coletivo Feminista Helen Keller de Mulheres Com Deficiência**, Rio Grande do Sul, v. 1, n. 1, p. 19-25, maio 2020. Disponível em: [https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPID/publicacoes/12359\\_guia\\_feminista\\_helen\\_keller\\_mulheres\\_com\\_deficiencia\\_.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPID/publicacoes/12359_guia_feminista_helen_keller_mulheres_com_deficiencia_.pdf). Acesso em: 20 jun. 2022.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2001

MELLO, Anahí Guedes de. Mulheres com Deficiência: garantia de direitos para exercício da cidadania. **Coletivo Feminista Helen Keller de Mulheres Com Deficiência**, Rio Grande do Sul, v. 1, n. 1, p. 30-30, maio 2020. Disponível em: [https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPID/publicacoes/12359\\_guia\\_feminista\\_helen\\_keller\\_mulheres\\_com\\_deficiencia\\_.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPID/publicacoes/12359_guia_feminista_helen_keller_mulheres_com_deficiencia_.pdf). Acesso em: 20 jun. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Secretaria de Atenção à Saúde**. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência. Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília (DF); 2008.

NICOLAU, Stella Maris; SCHRAIBER, Lilia Blima; AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita. Mulheres com deficiência e sua dupla vulnerabilidade: contribuições para a

construção da integralidade em saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, mar. 2013, v. 18, n. 3, p. 863872. Disponível em: [https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S141381232013000800032&script=sci\\_arttext&tlng=es](https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S141381232013000800032&script=sci_arttext&tlng=es). Acesso em: 04 nov. 2022

PRAXEDES, Ana Beatriz Thé. Covid-19 e a invisibilidade das pessoas com deficiência. **Radis**, 2020.

Disponível

em:<https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/opiniao/covid-19-e-a-invisibilidade-das-pessoas-com-deficiencia> Acesso em: 10 out. 2022

ROCHA, Alyne Andrelyna Lima et al. Caminhos para a visibilidade: Uma análise construtivista acerca dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 12, p. 102035-102052, 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/22144/17690>. Acesso em: 07 de junho 2022.

RUIZ, João Alvaro. **Metodologia Científica. Guia para eficiência nos estudos**. 2º. Edição. São Paulo, Atlas, 1991

SANEMATSU, Marisa. Por que precisamos falar sobre a violência contra a mulher? In: INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: um problema de toda a sociedade**. São Paulo: Paulinas, 2019.

SANTOS, L. F. et. al. Mulheres com deficiência: reflexões sobre a trajetória das políticas públicas de saúde. **Rev. enferm. UFPE**, Recife, v. 7, n. 7, jul. 2013.

SASSAKI, R. K. Violência contra Mulheres com Deficiência. **Educadores dia a dia**. 2011. Disponível em

[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/violencia\\_mulheres\\_deficiencia.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/violencia_mulheres_deficiencia.pdf) Acesso em: 13 de ago. 2022.

SOUZA, Maria Furtado De. **INCLUSÃO INFORMACIONAL NA ACADEMIA: O CASO DO PCD EM ENGENHARIA CIVIL**. Juazeiro do Norte: Universidade federal do cariri, 2022.

SCHWARTZMAN, Simon. **Pesquisa acadêmica, pesquisa básica e pesquisa aplicada em duas comunidades científicas**. 1979. Disponível em: [http://www.schwartzman.org.br/simon/acad\\_ap.htm](http://www.schwartzman.org.br/simon/acad_ap.htm)

SILVA, Otto Marques da. **A epopéia ignorada: A pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje**. São Paulo: Ed. CEDAS, 1986.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em**

**educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

SPADA, Bruno. Debatedores alertam para aumento da violência doméstica contra mulheres com deficiência. **Agência Câmara de Notícias**, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/925666-debatedores-alertam-para-aumento-da-violencia-domestica-contra-mulheres-com-deficiencia>. Acesso em: 07 dez. 2022.

VERDÉLIO , Andreia . Apenas 1% dos brasileiros com deficiência está no mercado de trabalho. **Agência Brasil**, 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/apenas-1-dos-brasileiros-com-deficiencia-esta-no-mercado-de>. Acesso em: 08 out. 2022.

**WHO. Relatório mundial sobre a deficiência / World Health Organization, The World**

**Bank.** São Paulo: SEDPCD, 2012. Disponível em:

[https://apps.who.int/iris/bitstream/10665/44575/4/9788564047020\\_por.pdf](https://apps.who.int/iris/bitstream/10665/44575/4/9788564047020_por.pdf). Acesso em: 04 abr. 2022

